

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 67/2025.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e CACIELA DIAS ESPERIDIÃO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.020/2025 e Edital nº 10/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **CACIELA DIAS ESPERIDIÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 033.494.440-67, e CI nº 5116973222 SSP-RS, data de nascimento: 08/10/1989, residente e domiciliada na Rua Antônio Cocco, nº 02, Bairro São José, neste município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **SERVENTE**, desenvolvendo suas atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rubin Filho, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.020/2025, Edital nº 10/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 e admissão a título temporário pela Portaria nº 365/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 31 de dezembro de 2025, a contar de 02 de abril de 2025.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 02 de abril de 2025.

**LUCAS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**CACIELA DIAS ESPERIDIÃO**  
Contratada